



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 2 0 5

SÚMULA: - Isenta do imposto predial por quinze anos, a quem construir um cinema nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica isento do imposto predial, pelo período de 15 (quinze) anos, quem construir um cinema nesta cidade de Arapongas, com capacidade de utilização além de 1.500 (um mil e quinhentos) lugares (cadeiras), de acordo com as leis arquitetônicas em vigor.

Artigo 2º - Vigorará esta lei, pelo período de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 6 de julho de 1953.-

Octaviano Constante Fiori
PRESIDENTE

José Carvalho
1º SECRETÁRIO